

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO



DESPACHO *Arquivo*
Aprovado
Pres. do SC/IPB
Rio, 18/07/02

Quanto ao doc. 38, estatuto da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT), o SC-IPB:

1. Considerando que a CE-SC-IPB já aprovou os Estatutos da APMT, ato que a torna uma Autarquia (CE-SC/IPB-2000-Doc. CXXI);
2. Considerando que os mencionados estatutos, já registrados em cartório, contêm os principais artigos do Regimento Interno da JME, porém com maior extensão de atividades;

Resolve:

1. Declarar como Autarquia da IPB a APMT;
2. Extinguir a JME, ficando esta absorvida pela APMT;
3. Incluir no final dos Estatutos da APMT o art. 145 da CI.
4. Revogar disposições em contrário.

Rio de Janeiro- RJ, sala das Sessões, 18 de julho de 2002

Selma - Relator

Jessé da Silva Rendon - Vice-Relator

L. Gilboa
M. S. M.
Jacinto
Zelito
Grillo

Doc. CXXXIII

Aprovado
Campinas, 23/03/02



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Reunião da CE/SC - Campinas-SP (17-23/3)

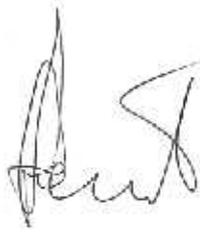
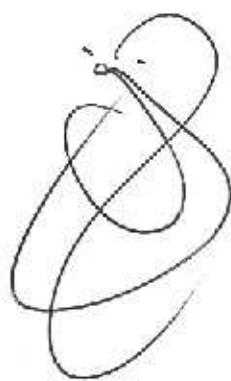
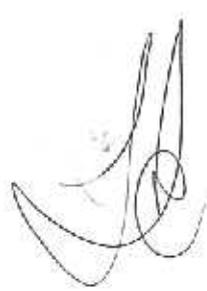
RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE JUNTAS, COMISSÕES E
CONSELHOS

DESTINO: Leg. Escrit. ID
15.34.16402 000038
PROTÓCOLO
15/04/02

Quanto ao doc. nº 76 reforma do estatuto da Agência Presbiteriana de Missões
Transculturais, a CESC/IPB-2002, resolve:

Encaminhar a matéria ao SC/IPB-2002.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002



Agência Presbiteriana de Missões Transculturais

Rua Miguel Teles Júnior, 382/394 – CEP 01540-040 – Cambuci – SP
Telefax: (011) 270-2139 – E-mail: jmeipb@webnet.com.br



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

São Paulo, 15 de Março de 2002.

A
C/E - IPB – S.C.

Assunto: resposta à carta – SE 06/02

Sudações fraternas em Cristo Jesus, senhor da seara,

A APMT (Agência Presbiteriana de missões Transculturais), em sua assembléia ordinária de 21 de fevereiro de 2002 realizada em São Paulo resolveu, quanto a resolução CE-SC/2001 – CXXVII,

Considerando:

- 1 – que a CE já aprovou o Estatuto da APMT
- 2 – que o mesmo contém os principais artigos do Regimento Interno da JME.
- 3 – que a APMT neste um ano e cinco meses de trabalho dinamizou e consolidou a obra missionária transcultural da IPB.

Solicita a CE - SC que encaminhe ao SC proposta de:

- 1 – Aprovação do Estatuto da APMT,
- 2 – Extinção da JME, em face aos avanços conquistados pela APMT.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, despedimo-nos, rogando o continuar das bênçãos do Senhor sobre o egrégio Concílio.


Rev. Sérgio Paulo Martins Nascimento
Pres. Da APMT

Doc. 15 20

Secretaria Executiva SC/IPB

De: Rev. José João de Paula <rdne.te@terra.com.br>
Para: Wilson Souza Lopes <seipb@escelsa.com.br>
Enviada em: Sexta-feira, 16 de Março de 2001 08:47
Anexar: estatuto apmt.doc
Assunto: Estatuto da APMT

Mesa Arquivada
Doc
DESTINO: Serv. de Expediente
PROTÓCOLO

17 MAR 12:25 000076



----- Original Message -----

From: junta de missoes estrangeiras
To: Undisclosed.Recipients@porsche.solvedflink.com.br
Sent: Friday, March 02, 2001 5:22 PM
Subject: Estatuto da APMT

Oi Todos,

segue arquivo em word97 do estatuto da APMT.

Abraços,

Rev. Sérgio

Doc. nº 15

Recebe-se o Estatuto da APMT. A determinação da CE/SC-2001 ^{est} no sentido de que no R.I da JME a Assémia aparece; e que a JME emanará proposta ao SC-DOO2 no sentido de que a JME seja ~~transformada~~ assimilada ~~na~~ APMT. Emanar a CE/SC-2001 o R.I com as alterações pertinentes a APMT, conforme resolução ^{EXVII} da CE-SC/CPB-2001. Calocirris, 2/6/01

27/03/01

AGÊNCIA PRESBITERIANA DE MISSÕES TRANSCULTURAIS - ESTATUTO

CAPITULO I -

NOME, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE.

Artigo 1º - A Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, também designada APMT, é uma organização da sociedade civil, de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, de acordo com os princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo único - A APMT terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A APMT tem sede e foro na rua Miguel Teles Jr. 382/394, Cambuci, na Cidade de São Paulo- SP., podendo, todavia, manter órgãos, estabelecimentos ou serviços em outras cidades e países.

CAPITULO II - FINALIDADE

Artigo 3º - A APMT reger-se-á pelo presente estatuto e por seu regimento interno.

Artigo 4º - A APMT tem por finalidade: a) criar, coordenar, dirigir e administrar toda e qualquer obra missionária ligada à Igreja Presbiteriana do Brasil em outros países e os de caráter transcultural quando no Brasil. b) realizar parcerias de trabalho missionário com outras organizações missionárias transculturais de acordo com a orientação da Igreja Presbiteriana do Brasil, visando a implantação do reino de Deus na terra e a organização de igrejas genuinamente cristãs, de fé reformada presbiteriana, respeitadas as peculiaridades culturais de cada povo ou etnia; c) estabelecer critérios para o recebimento, seleção, preparo e envio de missionários; d) auxiliar as Igrejas Presbiterianas quanto ao recrutamento, seleção, preparo e envio de obreiros para trabalhos missionários transculturais, no Brasil e no exterior; e) despertar as Igrejas Presbiterianas para a obra missionária transcultural, auxiliando-as na formação de Conselhos/Departamentos Missionários, bem como na realização de conferências missionárias transculturais; f) aprovar projetos e estratégias missionárias transculturais e prestar assessoria que facilite a realização da obra; g) estabelecer bases missionárias transculturais dentro e fora do Brasil; h) produzir literatura e recursos audiovisuais que concorram para o despertar de Igrejas para a obra missionária transcultural e para a formação de seus obreiros; i) realizar treinamento e reciclagem adequados às peculiaridades de cada campo missionário; j) estabelecer padrões de sustento missionário transcultural;

CAPITULO III - CONSTITUIÇÃO

Artigo 5º - A Assembléia constituída de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, é o órgão diretivo máximo da APMT.

§ 1º - O Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil é membro "ex-officio" da APMT.

§ 2º - A APMT poderá nomear assessores técnicos, sempre que necessário, sem direito a voto.

§ 3º - A APMT poderá criar departamentos, preferencialmente dirigidos por um dos seus membros.

Artigo 6º - Os membros não serão remunerados e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APMT.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Assembléia da APMT reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário. § 1º O quorum para as reuniões da Assembléia, será 2/3 (dois terços) dos membros efetivos. § 2º - Os membros efetivos que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias e consecutivas, sem justificativa, serão desligados e substituídos pelos seus suplentes.

§ 3º - As despesas com viagens que os membros da APMT tiverem de fazer, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela sua tesouraria, devendo ser observado o critério de máxima economia.

Artigo 8º - Compete a Assembléia: a) Contratar e demitir o Executivo; b) Aprovar o orçamento e encaminhá-lo à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (CE/SC-IPB); c) Aprovar e encaminhar anualmente à CE/SC-IPB e quadrialmente ao SC-IPB o relatório de suas atividades no período; d) Aprovar o Regimento Interno da APMT previamente elaborado pela Mesa Diretora; e) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade; f) Aprovar os projetos de parceria e convênios nos termos do Art. 4º, alínea "b".

Artigo 9º - Bienalmente, na reunião da Assembléia no mês de agosto, a APMT elegerá sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da APMT reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 10º - A APMT, por decisão de sua Assembléia, poderá contratar, devidamente remunerado, um Executivo, fixando-lhe a remuneração, podendo demiti-lo.

Parágrafo Único - As atribuições do Executivo serão estabelecidas pelo regimento interno da APMT.

Artigo 11º - Compete à Mesa Diretora da APMT: a) Elaborar o orçamento anual, submetê-lo a Assembléia e, depois de aprovado, encaminhá-lo à aprovação final do SC/IPB através da CE/SCIPB; b) Encaminhar o relatório anual ao SC/IPB através da CE/SC-IPB, dando ciência do mesmo ao plenário da APMT; c) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os demonstrativos contábeis e, até 15 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior; d) Admitir e demitir funcionários e contratar serviços de terceiros; e) Elaborar o Regimento Interno da APMT e suas alterações, submetendo-os a sua Assembléia; f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia da APMT; g) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Executivo; h) decidir em casos de urgência, "ad referendum" da Assembléia da APMT.

Artigo 12º - Compete ao Presidente da APMT: a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia da APMT e de sua Mesa Diretora; b) Representar a APMT em juízo e fora dele,

cabendo-lhe, juntamente com um outro membro da Mesa, outorgar procuração "ad iudicia"; d) Autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro, podendo constituir procurador com poderes específicos; e) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da APMT;

Artigo 13º - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 14º - Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 15º - Ao Secretário compete: a) secretariar as reuniões da Assembléia da APMT e de sua mesa Diretora, lavrando suas atas; b) zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; c) supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências e o arquivo dos papéis e documentos em tramitação, mantendo-os sob sua custódia arquivados na sede da APMT;

Artigo 16º - Ao Tesoureiro compete: a) manter sob sua guarda os valores recebidos, depositando-os em Banco que a Assembléia da APMT indicar b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados, obrigatoriamente por cheques nominais, assinados conjuntamente com o Presidente; c) prestar relatórios mensais à Mesa Diretora, e a sua Assembléia, quando de suas reuniões, ou quando solicitado; d) manter em dia e em ordem, a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle; e) providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos; f) encaminhar, mensalmente, à Mesa Diretora os balancetes e, até 10 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior.

CAPITULO V – PATRIMÔNIO

Artigo 17º - O Patrimônio da APMT constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º - A receita da APMT é constituída de doações, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições.

§ 2º - A APMT, devidamente autorizada pela sua Assembléia, poderá para consecução de sua finalidade, receber, em regime de comodato, bens móveis e imóveis.

Artigo 18º - Os bens e direitos da APMT serão integralmente utilizados na realização de suas finalidades estatutárias.

Artigo 19º - A APMT não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.

Artigo 20º - A aquisição ou alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pela Assembléia da APMT e autorizada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.

Artigo 21º - No caso de extinção da APMT, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Presbiteriana do Brasil ou a quem esta determinar.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica, escolhidos pelo SC/IPB ou sua CE, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.

§ 1 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos.

§ 2 - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como seu Presidente.

Artigo 23º - Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar periodicamente os livros e documentos da Tesouraria; b) apreciar e dar parecer sobre as contas da APMT, examinando os balancetes contábeis mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais; c) apresentar relatório a Assembléia;

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a APMT terá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em seu Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente a sua finalidade.

Artigo 25º - A Assembléia da APMT será constituída inicialmente dos 9 (nove) membros efetivos que atualmente exercem os cargos de membros da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.

§ único - Na ausência dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos suplentes que atualmente exercem os cargos de membros suplentes da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.

Artigo 26º - Este Estatuto poderá ser reformado mediante proposta por escrito, assinada por, pelo menos, 6 (seis) membros da Assembléia devendo ser submetido à aprovação da CE-SC/IPB e registrado.

Artigo 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da APMT.

Artigo 28º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela CE-SC/IPB e registrado.

Já foi aprovado.